



Livro Nº 353
Folhas Nº 372
32 Traslado

CARLINDO ALBERTO PERSUHN
Escrivão de Paz e Tabelião
CPF 381.240.810-87
Rua Ceilo Ramos, 482
Centro - Benedito Novo
Comarca de Timbó - SC

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

SAIBAM quantos esta pública escritura de constituição de sociedade, bastante que aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois e quatro (2004) neste município de Benedito Novo e comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, em cartório perante mim Escrivão, compareceram partes entre si, como outorgante e reciprocamente outorgado, a COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA SANTA MARIA, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Benedito Novo, na Rua Frei Ernesto, CEP. 89125-000 Distrito de Santa Maria, inscrita no CNPJ nº 05.937.316/0001-67, representada pelo Presidente o Sr. Marcos Persuhn, brasileiro, natural de Benedito Novo - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, nascido em 01/03/1953, procurador de empresa industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Irineo Mansoeto, s/nº - Distrito de Santa Maria - CEP 89125-000 - Benedito Novo-SC, portador da cédula de identidade de nº 23/R.435.001-881-SC, expedida em 10/03/74, inscrito no CPF nº 9379.597.949-87, e pelo Secretário Marcos Holdorf, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nascido em data de 15/12/1972, natural de Timbó-SC, marceneiro, Carteira de Identidade nº 2261.759-2-SSP-SC., inscrito no CPF. nº 928.892.205-15, residente a Rua Ribeirão Carvão s/nº - Alto Benedito Novo - CEP 89124-000, Benedito Novo - SC, nos termos das disposições do artigo 34, alínea "d", do Estatuto da Cooperativa, eleito Presidente conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria, realizada no dia 09 de julho de 2004 e registrada na JUCESC em 05 de agosto de 2004 sob nº 220042158508 foi aprovada a constituição de uma sociedade de propósito específico - subsidiária integral, denominada: CEESAM GERADORA S.A., como de fato constituída está, nos termos da ata mencionada, que será regida nos termos do estatuto social abaixo celebrado. ESTATUTO SOCIAL - CEESAM GERADORA S.A. - CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º - CEESAM GERADORA S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede na Rua Frei Ernesto nº 131 - Distrito de Santa Maria, Benedito Novo, Santa Catarina - CEP 89125-000. Parágrafo Único - A sociedade poderá criar e encerrar filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer parte do território nacional, mediante decisão da Diretoria. Art. 3º - A sociedade tem como objeto a Geração de Energia Elétrica; Construção de Usinas Hidroelétricas; Comercialização de Energia Elétrica; Usinagem de Concreto; Britagem de Pedras e Construção de Barragens para Armazenamento de água. Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no conselho regional da classe para cada categoria que assim o exigir. Art. 4º - O foro da sociedade é a circunstância judiciária de Timbó - Santa Catarina. Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de outubro de 2004. CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 6º - O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representado por 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias. Parágrafo Primeiro - A cada ação com direito a voto referente ao Capital Social integralizado corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais; Parágrafo Segundo - As ações ordinárias representativas do capital social, poderão ser objeto de penhor, penhora, caução, alienação fiduciária em garantia. Parágrafo Terceiro - A integralização do capital ocorrerá em bens móveis, imóveis e moeda

0 ENCLIDES - Ref. 3612 - C. 0300

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Benedito Novo
CARLINDO ALBERTO PERSUHN - Escrivão de Paz
Rua Ceilo Ramos, 3930, Centro, Benedito Novo - SC, 89124-000 - 47-33860368
cpersuhn@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,78 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DTV87494-EJ4Q) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 42811
Selo Digital de Fiscalização DTV87494-EJ4Q

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Benedito Novo, 02 de fevereiro de 2016

Osvaldina Persuhn
OSVALDINA PERSUHN - Escrevente Juramentada



corrente. Quanto aos bens móveis e imóveis avaliados por três (03) técnicos indicados pelo Conselho de Administração da Única sócia: Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria, representa o valor de R\$3.910.971,10 (três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos) conforme Laudo de Avaliação, emitido em 22 de setembro de 2.004, objeto de registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº20042681693 de 05 de outubro de 2004, laudo este aprovado em assembleia geral extraordinária realizada pela Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria em 25 de setembro de 2.004 cuja ata esta registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº20042681605 de 05 de outubro de 2.004. O valor em moeda de R\$2.089.128,90 (dois milhões, oitenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) que é a diferença entre os bens transferidos e o capital social que serão integralizadas em entregas parciais ou totais dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data do início de atividades. As autorizações da Anel e Licenças Ambientais em nome da Cooperativa de Energia Elétrica de Santa Maria fazem parte do valor dos bens a serem transferidos para integralizar o capital da subsidiária integral, conforme deliberação do Conselho de administração da Única sócia. Art. 72 - O capital social poderá ser aumentado, com a emissão de novas ações, mediante aprovação e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral da Única sócia. Art. 80 - A subscrição de novas ações, emitidas pela sociedade, aplicando o disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, será de preferência exclusiva da Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria. Art. 92 - As ações serão de espécie ordinária e de classe nominativa, e a sociedade na forma da lei, poderá emitir certificados representativos das ações, simples ou múltiplos, e que serão assinados pelo Diretor presidente e um outro diretor, na oportunidade de sua emissão. Art. 10 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações, da Assembleia Geral. CAPITULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento desta. Art. 12 - Além das atribuições previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral, fixar a remuneração global dos membros da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal. Art. 13 - A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e/ou pela maioria dos diretores, ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada, na sede social pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por outro diretor e será dirigida pelo presidente ou escolhido pelo acionista, o qual escolherá um secretário, com observância do quorum legalmente exigido. Parágrafo Segundo - O acionista presente à Assembleia Geral antes de sua abertura, deverá assinar o Livro de Presença, provando a sua qualidade de acionista. Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á de acordo com Lei e conterá: data, hora, local, ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. Art. 14 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representam, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Parágrafo Primeiro - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive assidência e protestos. Parágrafo Segundo - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. Art. 15 - Anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar so-

Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de Benedito Novo
CARLINDO ALBERTO PERSUHN - Escrivão de Paz
Rua Celso Ramos, 3930, Centro, Benedito Novo - SC, 89124-000 - 47-33850388
cpersuhn@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DTV87493-TF68) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 42811

Selo Digital de Fiscalização DTV87493-TF58

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Benedito Novo - 02 de fevereiro de 2016


OSVALDINA PERSUHN - Escrivente Juramentada



Livro Nº 055
Folhas Nº 073
52 Traslado

CARLINDO ALBERTO PERSUHN
Escrivão de Paz e Tabelião
CPF 361.246.619-57
Rua Ceiso Ramos, 492
Centro - Benedito Novo
Comarca de Timbó - SC

bre a destinação do lucro líquido do exercício; e III - eleger os membros do Conselho Fiscal e os Diretores da Companhia. Art. 16 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia o exigirem. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I - Normas Gerais - Art. 17 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria. Parágrafo Primeiro - A Diretoria é o órgão de representação executivo da Administração da Companhia, atuando cada um de seus membros, segundo a respectiva competência. Parágrafo Segundo - As atribuições e poderes conferidos por Lei a cada um dos diretores, não podem ser outorgados a outro órgão. Art. 18 - Os diretores tomam posse imediatamente após sua nomeação. Art. 19 - Os Diretores tem mandato fixado em 03 (três) anos, expirando-se na data de realização da Assembléia Geral Ordinária, do terceiro ano subsequente a sua nomeação, podendo ser mantidos ou novamente nomeados. Parágrafo Único - Os mandatos dos diretores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores. Seção II - Diretoria - Art. 20 - A Diretoria é composta de 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores Titulares e 3 (três) Diretores Adjuntos assim titulados: I. Diretor Presidente; II. Diretor de Patrimônio; III. Diretor Administrativo; IV. Diretor Financeiro; V. Diretor de Patrimônio Adjunto; VI. Diretor Administrativo Adjunto VII. Diretor Financeiro Adjunto. Art. 21 - Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Patrimônio. Parágrafo Primeiro - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Diretor Presidente e do Diretor de Patrimônio a Presidência é exercida pelo Diretor Administrativo. Parágrafo Segundo - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por outro membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente. Art. 22 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (I) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente; (II) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador. Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgado pela Companhia que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Presidente, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Art. 23 - São atribuições da diretoria, além das que lhes caberão por força da lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto: a) gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da empresa, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e as leis no que for aplicável a sua função; b) organizar o regulamento interno dos serviços, da sociedade e as atribuições dos seus funcionários; c) criar e extinguir cargos, funções e serviços, fixando os vencimentos, gratificações e remuneração do pessoal, a serem atribuídos a quem de direito; d) apresentar anualmente no prazo legal, relatório da sua gestão, bem como os documentos de exigência legal, como Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Fluxo de Caixa Projetado e Orçamento anual e de investimentos; e) Emitir as debêntures autorizadas. Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente: a) representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações em Juízo, ou fora dele podendo constituir procuradores; b) assinar a correspondência da sociedade; c) assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da sociedade; d) assinar o Balanço, os balancetes da sociedade e seus respectivos anexos; e) autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, e com autorização da Assembléia de sócios constituir hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real; f) assinar os instrumentos de contratos em que a sociedade for parte interessada; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; g) exercer o comando da Diretoria Executiva e supervisionar os seus trabalhos internos; h) Ter sob a

G. EUCLIDES - Ref. 361.2 - C. 0880

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Benedito Novo
CARLINDO ALBERTO PERSUHN - Escrivão de Paz
Rua Ceiso Ramos, 3930, Centro, Benedito Novo - SC, 89124-000 - 47-33860368
cpersuhn@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DTV87492-Q022) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 42811
Selo Digital de Fiscalização DTV87492-Q022

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Benedito Novo - 02 de fevereiro de 2015

OSVALDINA PERSUHN
OSVALDINA PERSUHN - Ecrevente Juramentada



sua guarda os livros e valores da sociedade; Art. 25 - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais e temporários, exercendo as funções de sua competência privativa, mediante termo de posse por substituição lavrado no livro de Atas da Diretoria, assinado pelos diretores; b) assinar o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos; c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e as leis no que for aplicável a sua função; d) realizar a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com a diretiva emanada da presidência; e e) implementar a política de vendas que for traçada de comum acordo com o Diretor Presidente, bem como, a escolha da oportunidade, dos produtos a ser comercializados e incentivos destinados à ampliação comercial e o relacionamento com a clientela. Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro em conjunto com outro diretor assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações. Art. 27 - Ao Diretor Administrativo compete à administração do escritório, do pessoal, dos assuntos sociais, organização dos eventos e assembleias. Art. 28 - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela assembleia geral. Parágrafo 1º - Das reuniões da Diretoria será lavrada Ata dos trabalhos em livro próprio. Parágrafo 2º - Compete a cada um dos Diretores Adjuntos, Dirigir e Supervisionar a área de atuação específica que a Diretoria lhe atribuir, nela praticando todos os atos de administração e gestão para assegurar o funcionamento normal da Sociedade; exercer, em regime de substituição na forma prevista por este Estatuto, as funções do Diretor afastado, licenciado ou em férias. Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 29 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, o qual ficará em caráter permanente. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residente no país, que preencham os requisitos legais, sejam eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração, observando o previsto no art. 162, e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, e expirar-se-á na data de realização das Assembleias Gerais Ordinárias seguintes, permitida a reeleição de acordo com a política do único acionista. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas na lei e as suas funções são indelegáveis. Parágrafo Quarto - Quando qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções será substituído pelo suplente, ao qual caberá o honorário devido. Parágrafo Quinto - O valor máximo pago aos membros do conselho fiscal é o equivalente ao pago aos membros do conselho fiscal da Única acionista, ou seja, Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria, observando o disposto no art. 162, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Art. 30 - O conselho fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo Primeiro - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Art. 31 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previsto em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual. Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumidos o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto, dentro das condições previstas na Lei nº 6.404/76. - CAPITULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Art. 32 - O exercício social inicia-se em 1º de

Estado de Santa Catarina

Escritório de Paz de Benedito Novo

CARLINDO ALBERTO PERSUHN - Escrivão de Paz

Rua Celso Ramos, 3930, Centro, Benedito Novo - SC, 89124-000 - 47-33960366

cpersuhn@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DTV87491-1GDG) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 42811

Selo Digital de Fiscalização DTV87491-1GDG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Benedito Novo - 02 de fevereiro de 2016

Osvaldina Persuhn

OSVALDINA PERSUHN - Escrivente Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro Nº 055
Folhas Nº 074

52 Traslado

CARLINDO ALBERTO PERSUHN
Escrivão de Paz e Tabelião
CPF 381.246.819-87
Rua Ceiso Ramos, 482
Centro - Benedito Novo
Comarca de Timbó - SC

Janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 33 - Ao término de cada exercício social a Diretoria determinará a realização do Balanço Geral Patrimonial, Balanço Social, a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras para de acordo com a legislação vigente, visando apurar e demonstrar a avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, os lucros ou prejuízos do exercício e acumulados, evidenciando o estado do patrimônio da sociedade, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral Ordinária, juntamente com os demais documentos exigidos por lei. Art. 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto sobre a Renda e a provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 35 - Do lucro líquido do exercício definido no art. 193, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital de que trata o parágrafo 1º, do art. 182, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social. Art. 36 - Com o objetivo de compensar eventual diminuição no lucro, e consequência de perda provável, em período futuro a Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do art. 195 e parágrafo da Lei nº 6.404/76, assim como a reserva de que trata o art. 197 da mesma Lei. Art. 37 - Do saldo restante dos lucros, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) observando o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvando a hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. Art. 38 - A Assembléia Geral resolverá o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser totais ou parcialmente distribuídos como dividendos, aos acionistas, ou distribuídos a fundo especial de reserva para futuro aumento de Capital Social ou deixando em conta de lucros suspensos. Parágrafo Único - A constituição da reserva acima mencionada não poderá ultrapassar, em cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e terá por limite o capital social. - CAPITULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 39 - No caso de dissolução da sociedade, a liquidação far-se-á de acordo com as prescrições legais. Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, será sempre o liquidante, a única acionista: Cooperativa de Energia Elétrica de Santa Maria, através de seus diretores indicados. CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 40 - A diretoria eleita na Assembléia Geral que aprovar este Estatuto Social, terá o término de seu mandato por ocasião de realização da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no primeiro quadrimestre do ano de 2008, podendo naquela ocasião ser reeleita. Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão regidos pela legislação em vigor. E pelo presente instrumento, desde já ficam nomeados os primeiros diretores da sociedade então denominada CEESAM GERADORA S.A., conforme deliberação estabelecida em Assembléia Geral Extraordinária da única acionista, que aprovou a constituição desta subsidiária integral, cuja Diretoria ficou assim constituída DIRETOR PRESIDENTE: MARCOS PERSUHN, brasileiro, natural de Benedito Novo-SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, nascido em 01/03/1953, industrial, associado, portador da carteira de identidade nº 23/R.435.001-SSI-SC, inscrito no CPF nº 379.597.949-87. residente

0. BUENDES - Ref. 3612 - C. 0550

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Benedito Novo
CARLINDO ALBERTO PERSUHN - Escrivão de Paz
Rua Ceiso Ramos, 3930, Centro, Benedito Novo - SC, 89124-000 - 47-33860368 -
cpersuhn@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Paga (DTV87490-ELHE) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 42811
Selo Digital de Fiscalização DTV87490-ELHE

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.us.br/>

Dou fé, Benedito Novo - 02 de fevereiro de 2016

Carlindo Persuhn
CARLINDA PERSUHN - Escrivente Juramentada



e domiciliado a Rua Irmão Mansoeto, s/n - CEP.89125-000 - Santa Maria - Benedito Novo-SC; DIRETOR DE PATRIMONIO: LORIVALDO BEYER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei nº6.515/77, nascido em 27/05/1954, natural de Benedito Novo-SC, industrial, associado, Carteira de Identidade nº2260.478-7-SSP-SC, e CPF. nº180.459.529-20, residente a Rua Joinville, 732, Alto Benedito Novo, CEP 89124-000, Benedito Novo-SC; DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARCOS HOLDORF, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei nº6.515/77 nascido em 15/12/1972, natural de Timbó-SC., marceneiro, Carteira de Identidade nº261.759-2-SSP-SC, inscrito no CPF. nº928.892.205-15, residente a Rua Ribeirão Carvão s/nº - Alto Benedito Novo - CEP 89124-000, Benedito Novo-SC; DIRETOR FINANCEIRO: NELSON KIRSCHNER, brasileiro, natural de Benedito Novo - SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, nascido em 26/09/1954, industrial, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Koprowski, nº638 - Alto Benedito Novo - CEP 89124-000 - Benedito Novo-SC, com CPF nº216.886.059-91 e Carteira de Identidade nº520.096-2-SSP-SC; DIRETOR DE PATRIMONIO ADJUNTO: NATALIN POLTRONIERI, brasileiro, natural de Doutor Pedrinho-SC, casado em regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei nº6.515/77 nascido em 25/12/1954, motorista, residente e domiciliado na Estrada Geral Penca, s/nº - CEP 89125-000 - Santa Maria - Benedito Novo-SC, com inscrição no CPF nº311.520.319-53 e Carteira de Identidade nº3/R.388.698-SSI-SC; DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO: CARLOS ALBERTO STEIN, brasileiro, natural de Limeira-SP, divorciado, nascido em 29/05/1947, Administrador de Empresas, CRA-SC nº 4.730, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rodolfo Ferraz, nº 221, apartamento 401-A, Blumenau-SC - CEP 89010-970, com CPF nº131.799.008-06 e Carteira de Identidade nº3/R.1.726.252-SSI-SC; DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO: HEINZ KIRSCHNER, brasileiro, natural de Indaial-SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, nascido em 04/05/1962, industrial, residente e domiciliado à Rua Joinville, 766 - Alto Benedito Novo - CEP 89124-000 - Benedito Novo-SC, portador do CPF nº511.222.279-49, Carteira de Identidade nº3/R 1.233.450-SSI-SC. São membros do conselho fiscal: JOAO GIRARDI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº6.515/77, nascido em 12/06/1945, natural de Benedito Novo-SC., com curso superior, profissão: professor, registro no MEC "L"1.524/80-SC., portador da carteira de Identidade nº 381.956-2-SSP-SC., e CPF. nº076.518.809-00., residente e domiciliado na Rua Luiz Girardi, s/nº, Santa Maria, CEP. 89125-000, Benedito Novo-SC., como membro efetivo, tendo como seu suplente: GERVASIO PUTKA, brasileiro, natural de Benedito Novo - SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, nascido em 21/09/1958, comerciante, Carteira de Identidade nº3/R.914.037-SSP-SC, e CPF. nº379.588.799-20, residente Estrada Geral Rio do Campo Santa Maria - CEP 89124-000 - Benedito Novo-SC, com experiência de mais de 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal; WALDEMAR VENTURI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, nascido em 16/12/1940, natural de Rodeio-SC., com curso superior e profissão Assistente Social: CRAS 1354/Paraná, com Carteira de Identidade nº410.421-8-SSP-Pr., CPF. nº109.372.009-30, residente na Rua Carlos Decatto, nº111, Bairro Trinta Reis - CEP 88270-000, Nova Trento-SC., como membro efetivo e tendo como seu suplente: GUENTHER MEIER, brasileiro, natural de Benedito Novo-SC., casado pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº6.515/77, nascido em 01/07/1956, escriturário, com Carteira de Identidade nº3/R.524.880-SSP-SC, com inscrição no CPF. nº218.739.509-00, residente a Rua Joinville, 70, Alto Benedito Novo - CEP 89124-000, Benedito Novo-SC; com experiência em mais de 3

Estado de Santa Catarina

Escritania de Paz de Benedito Novo

CARLINDO ALBERTO PERSUHN - Escrivão de Paz

Rua Celso Ramos, 3930, Centro, Benedito Novo - SC, 89124-000 - 47-33860368 -

cpersuhn@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual costei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DTV87489-8XK1) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 42811

Selo Digital de Fiscalização DTV87489-8XK1

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Benedito Novo - 02 de fevereiro de 2015

Osvaldina Persuhn
OSVALDINA PERSUHN - Escrivente Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARLINDO ALBERTO PERSUHN

Escrivão de Paz e Tabelião
CPF 301.249.619-87
Rua Celso Ramos, 402
Centro - Benedito Novo
Comarca de Timbó - JC

Livro Nº 053
Folhas Nº 075
5ª Traslado

(três) anos em cargo de conselheiro fiscal e ou administrador; ADEIR SILVESTRE BUZZI, brasileiro, natural de Doutor Pedrinho-SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, nascido em 31/12/1961, agricultor, com Carteira de Identidade nº1.048.852-9-SSP-SC, com inscrição no CPF. nº511.227.589-87, residente Ribeirão Pinheiro - CEP 89124-000 - Santa Maria - Benedito Novo-SC., com experiência em mais de 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal, como membro efetivo tendo como seu suplente: GIELDINA PERSUHN, solteira, maior, nascida em 13/07/1954, brasileira, natural de Benedito Novo-SC., profissão: Secretária de Escola, com instrução superior, registro MEC "L" nº2292/79-SC., e Carteira de Identidade nº435.893-7-SC., e CPF. nº311.490.149-20, residente na Rua Geral, Santa Maria, Benedito Novo-SC., CEP - 89125-000. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida e achada conforme, foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente outorgam e assinam. Certifico que foi apresentado o recibo de depósito no valor de R\$208.912,89 (duzentos e oito mil, novacentos e doze reais e oitenta e nove centavos), na conta nº1.427-6, Agência nº0809 da Caixa Econômica Federal - Timbó SC, em favor da CEESAM GERADORA S.A., conforme previsto na Lei nº6.404/76, no artigo 88, parágrafo 2º, alínea "d". Ficam dispensadas as testemunhas, conforme provimento nº22/81 do tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, eu Jairo Rafael Persuhn, escrivão que o escrevi, trato e dou fé e assino em público. Em testemunho da verdade. Benedito Novo-SC, 15 de outubro de 2004.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Jean Felipe Schütz
OAB/SC 12.716

005.888.01
JAIRO RAFAEL PERSUHN
Escrivão Juruamentado
Rua Celso Ramos, 402 - Centro
Comarca de Timbó - SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2004
SOB Nº: 42300029203
Protocolo: 04/277806-9
CEESAM GERADORA S.A.
WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Benedito Novo
CARLINDO ALBERTO PERSUHN - Escrivão de Paz
Rua Celso Ramos, 3930, Centro, Benedito Novo - SC, 89124-000 - 47-33860388 -
cpersuhn@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confiro e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DTV87488-BC54) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 42811

Selo Digital de Fiscalização DTV87488-BC54
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Benedito Novo - 02 de fevereiro de 2015.

[Assinatura]
OSVALDINA PERSUHN - Escrivente Juruamentada



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO